



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 101041.01.01.01.005.0117**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado Ceará –
CBMCE**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2016



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
Auditoras de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
José Ananias Tomás Vasconcelos

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 101041.01.01.01.005.0117

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2016 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2016, de 16/12/2016, DOE de 23/12/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 008/2017, no período de 12/01/2017 a 24/01/2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 18/04/2017 a 20/04/2017, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 061/2017.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. O **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE**, vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, foi criado pela Lei Estadual n.º 2.253, de 08/08/1925, e teve sua estrutura definida na Lei nº 13.438, de 07/01/2004. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu artigo 64, suas competências:

- atuar na defesa civil estadual e nas funções de proteção da incolumidade e do socorro das pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade;
- exercer atividades de polícia administrativa para a prevenção e combate a incêndio, bem como de controle de edificações e seus projetos, visando a observância de requisitos técnicos contra incêndio e outros riscos;
- proteção, busca e salvamento de pessoas e bens, atuar no socorro médico de emergência pré-hospitalar de proteção e salvamento aquáticos;
- socorrer as populações em estado de calamidade pública, garantindo assistência através de ações de defesa civil;
- desenvolver pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional e ações educativas de prevenção de incêndio, socorro de urgência, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente, bem como ações de proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão;
- estimular o respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional;
- manter intercâmbio sobre os assuntos de interesse de suas atribuições com órgãos congêneres de outras unidades da Federação e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

7. O perfil da execução orçamentária do **CBMCE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2016** e os valores autorizados na LOA **2016**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2016

Data de Atualização: 07/02/2017

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	12.850,10	10.600,75	82,50
7-SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ	9,77	0,00	0,00
1-GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	381,00	0,00	0,00
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	153.529,05	149.472,59	97,36
Total:	166.769,92	160.073,34	95,98

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 7/2/2017

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2016

Data de Atualização: 07/02/2017

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	2.396,05	692,41	28,90
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.533,23	15.479,81	93,63
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	147.840,64	143.901,13	97,34
Total:	166.769,92	160.073,34	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 7/2/2017

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2016

Data de Atualização: 07/02/2017

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	163.014,92	159.342,26	97,75
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	2.000,00	0,00	0,00
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	5,00	0,00	0,00
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.750,00	731,08	41,78
Total:	166.769,92	160.073,34	95,98

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 7/2/2017

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

8. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2016**, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

9. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **CBMCE**, no exercício de **2016**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o Quadro 1, considerando a situação em 16/01/2017:

Quadro 1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Unidade Auditada: CBMCE

Exercício:

Vários Anos

Data de Atualização: 26/12/2016

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
289295	Transferência de recursos para o Município de Granja, para realizações de ações de Defesa Civil, em decorrência da declaração de estado de calamidade pública.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	18/05/2009 00:00:00	PREF MUNIC DE GRANJA	500.000,00	0,00	0
414015	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA O MUNICIPIO DE ICÓ PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGENCIA PÚBLICA	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	16/06/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE ICO	388.796,07	127.264,95	32,73%
451457	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA O MUNICIPIO DE IBARETAMA PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGENCIA PÚBLICA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	14/12/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE IBARETAMA	436.546,56	436.546,56	100,00%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 16/1/2017

10. Ademais, de acordo com o Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº 101041.01.01.01.022.0116, exercício 2015, foi emanada a Recomendação nº 101041.01.01.01.022.0116.001 – Agilizar o trâmite das Tomadas de Contas Especial – TCE instauradas para os Convênios SIC 571295, 583055, 452457, 562695 e 381075, devendo a gestão do **CBMCE** informar situação atualizada dos referidos Convênios.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir.

Para o Convênio com SIC nº 289295 foi instaurada Tomada de Contas Especial, cujo processo se encontra no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme SPU/VIPROC nº 3361126/2016. Ocorre que o sistema SACC retorna ao status de reprovação das contas a cada 180 dias, gerando incessantemente a situação.

Para o Convênio com SIC nº 451457 foi instaurada Tomada de Contas Especial, cujo processo já se encontra no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme SPU/VIPROC nº 0283463/2014. Ocorre que o sistema SACC retorna ao status de reprovação das contas a cada 180 dias, gerando incessantemente a situação.

b) item 9-Tomada de contas Especial SIC 571295,583055,452457,562695 e 381075. O setor de convênio produziu a resposta ao item 9 :

Para o Convênio com SIC nº 571295 foi instaurada Tomada de Contas Especial, cujo processo se encontra no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme SPU/VIPROC nº 2394351/2014.

Para o Convênio com SIC nº 583055 foi instaurada Tomada de Contas Especial, cujo processo se encontra no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme SPU/VIPROC nº 3040197/2014.

Para o Convênio com SIC nº 452457 foi instaurada Tomada de Contas Especial, cujo processo se encontra no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme SPU/VIPROC nº 5642518/2014.

Para o Convênio com SIC nº 562695 foi instaurada Tomada de Contas Especial, cujo processo se encontra no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme SPU/VIPROC nº 7931662/2013.

Para o Convênio com SIC nº 381075 foi instaurada Tomada de Contas Especial, cujo processo se encontra no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme SPU/VIPROC nº 0105590/2014

Análise da CGE

O órgão auditado apresentou, juntamente com sua manifestação, documentos referentes às providências adotadas em relação aos convênios apontados no Quadro 1, os quais constavam como inadimplentes no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, comprovando a instauração das devidas tomadas de contas especiais.

Em que pese o órgão auditado não tenha se pronunciado acerca do Convênio SIC 414015, esta auditoria verificou que o processo de tomada de contas especial já se encontra no TCE.

Por fim, o auditado informou a situação dos Convênios SIC 571295, 583055, 452457, 562695 e 381075, solicitados no parágrafo 9, para os quais também já foram instauradas as respectivas TCE's e seus processos estão tramitados para o Tribunal de Contas do Estado.

1.4. Tomada de Contas Especial Simplificada

11. Constatou-se, até a data de emissão do presente relatório, que não houve inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no sistema e-Contas. Dessa forma, não foi possível verificar a aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas.

12. Salienta-se que os Formulários Simplificados de Apuração de TCE devem ser anexados no sistema e-Contas, caso existam processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados até 31/12/2016, cujo valor do dano ao erário tenha sido inferior a R\$23.000,00, conforme fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará por meio da Resolução nº 2.670/2009, de 15/12/2009. Para processos instaurados a partir de 01/01/2017, o valor mínimo a ser considerado para tal ação será de R\$ 42.508,26, conforme a Resolução Administrativa nº 18/2016, de 19/12/2016.

13. Assim, caso não tenha havido apuração de TCE simplificada no **CBMCE**, no exercício de 2016, é necessária a inserção de justificativa nesse sentido no sistema e-Contas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir.

No período de apuração descrito esta Comissão finalizou três processos de Tomada de Contas Especial, onde foram quantificados "**DANOS AO ERÁRIO**" com valores superiores ao exigido na Resolução nº 2.670/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que trata da modalidade de Tomada de Contas Especial Simplificada, o que motivou a não inclusão de tais processos no sistema *e-contas*.

Análise da CGE

A gestão do CBMCE informou que os três processos de tomadas de contas especiais apurados em 2016 foram quantificados com valor do dano superior ao exigido pela Resolução nº 2.670/2009. Considerando que o formulário de Tomada de Contas Especial somente é inserido no Sistema e-Contas para os casos de TCE Simplificada, com valor de dano ao erário abaixo do estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, a unidade auditada deverá inserir a justificativa, na aba "VP – Verificar Pendências", no sentido de informar no sistema que não finalizou nenhum processo de Tomada de Contas Especial Simplificada no exercício de 2016.

Recomendação nº 101041.01.01.01.005.0117.001 – Informar no item "VP – Verificar Pendências" no campo "Tomada de Contas Especial" do sistema e-Contas, antes do envio da PCA 2016 ao Tribunal de Contas do Estado, a justificativa para a não inserção de formulários de Tomadas de Contas Especiais Simplificadas.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

14. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD, foi verificada a reincidência de ocorrências de acumulação de cargos por servidores do **CBMCE**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, c/c com o Decreto Estadual Nº29.352, de 09 de julho de 2008, conforme informações a seguir apresentadas:

Quadro 2. Acumulações de Cargos

Órgão: CBCE

2016

7/2/2017

Exercício:

Data de Atualização:

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
556*****91-	129 - CGD	3*****15	12/8/2016			40 Civil Ativo		1/1/1	5.671,67
	381 - CBCE	1*****1X	18/11/1994	1º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	63.346,41

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 7/2/2017

15. Ademais, verificou-se a reincidência de servidores membros do Batalhão de Segurança Patrimonial em atividade há mais de quatro (04) anos naquela unidade, em desconformidade com o Decreto 24.338/97, conforme **Anexo 1**. Vale ressaltar que já foi emanada no Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº 101041.01.01.01.008.0115, referente ao exercício 2014, a Recomendação nº 101041.01.01.01.008.0115.004, com o fito de retificar tal situação, sendo novamente apontada no relatório de auditoria referente ao exercício 2015, tendo sido recomendado: **“Recomendação nº 101041.01.01.01.022.0116.005 – Acompanhar o resultado da consulta realizada junto à Procuradoria Geral do Estado, PGE, de forma a adotar as providências cabíveis apontadas por aquele órgão”**.

16. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o **CBMCE** encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos, bem como informar o andamento da consulta realizada junto à PGE.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir.

Em resposta ao questionamento sobre a acumulação de cargos por parte do servidor [REDACTED] informamos o seguintes:

Que o 1º SGT BM [REDACTED], inscrito no Sistema de Folha de Pagamento do Estado com a Matrícula Funcional nº 1 [REDACTED] 1-X, correspondente ao Serviço Ativo do CBMCE (Folha de pagamento – 381), quanto a Matrícula Funcional nº 3 [REDACTED] 1-5, esta foi gerada em razão do mesmo passar a disposição da Coordenadoria Geral de Disciplina – CGD (Folha de pagamento – 129), a partir de 12.08.2016 de acordo com publicação no Boletim do Comando Geral do CBMCE nº 154, de 16 de agosto de 2016. permanecendo nesta situação até 23 de dezembro de 2016, quando foi apresentado de volta ao CBMCE, sendo classificado na 7ªSB/1ºGB – Assembleia Legislativa, conforme publicação no Boletim do Comando Geral do CBMCE nº 243, de 23 de dezembro de 2016, anexo cópia dos citados Boletins.

Análise da CGE

Esta auditoria entende que a situação de acumulação apontada para o servidor portador do CPF nº 556*****91 se deu em decorrência de ter havido a cessão para a CGD sem que houvesse o correspondente registro do código de afastamento no sistema de folha de pagamento.

Em relação às situações apontadas no Anexo 1, foi apresentada como justificativa das acumulações o parecer da PGE, o qual foi anexado à manifestação do auditado no sistema e-Contas, com a seguinte conclusão: “Por todo o exposto, permite concluir que os militares do batalhão patrimonial podem permanecer até os setenta anos de idade, na condição de revertidos àquele batalhão, desde que, em 16/03/2016, tivessem idade inferior à idade-limite da Lei Estadual nº 10072/1976”, sendo assim, o auditado informou que os que tiveram idade superior foram iniciados processos para reformas ex-officio (VIPROC’s em anexo) e os que tiveram idade inferior vão ser reformados aos 70 anos.

Recomendação nº 101041.01.01.01.005.0117.002 – Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

Recomendação nº 101041.01.01.01.005.0117.003 – Agilizar o trâmite dos processos de reforma ex-officio dos militares com idade superior à idade-limite da Lei Estadual nº 10.072/1976.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

17. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do **CBMCE (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **03 – PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA;**
- b. **500 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

18. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **CBMCE**, no exercício de **2016**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

19. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **CBMCE**, no exercício de 2016, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

20. Foram analisadas as aquisições do **CBMCE** no exercício de 2016, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, não tendo sido observadas desconformidades.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

21. Foram analisadas as aquisições do **CBMCE** no exercício de 2016, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observada a utilização da fundamentação legal no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 para a emissão das notas de empenho referentes a contratações de serviços, conforme listadas no Quadro 3.

22. O referido dispositivo se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços. Nesses casos, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do Art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

Quadro 3. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal utilizado	Nº SIC's	Objeto	Credores	Notas de Empenho	Dispositivo legal Adequado
Fornecedor exclusivo	742675, 728376, 993173, 994070	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	CAGECE, SAAE DE IGUATU	11204, 11205, 12607, 16040, 14817, 17941, 00433, 07494, 02895, 05631, 01322, 04098, 00729, 07226, 02698, 04099, 04959, 00428, 09778, 14160, 12608, 18130, 15477, 11203	Caput Art. 25 – Inviabilidade de competição
Fornecedor exclusivo	822516	Vale transporte para os funcionários civis do CBMCE	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA	07433, 05883, 10811, 04425, 02362, 09607, 17256, 00444, 14202, 12647, 02851, 16014	Caput Art. 25 – Inviabilidade de competição

Fonte: e-Controlle.

23. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o **CBMCE** encaminhe manifestação acerca dessas constatações de auditoria, visando apresentar eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir.

a) Quanto ao SIC 994070 as peças que embasam o processo de aquisição: a justificativa de inexigibilidade e a publicação regularam o CAPUT do art. 25 da Lei 8666/93. Quanto ao Parecer Jurídico, foi solicitada correção no SACC. Segue em anexo. Foi solicitado, também via chamado para anexar o termo novo e a alteração do a inexigibilidade 06/2016 na sua parte inicial (alterar art. 25I, pelo Caput do art. 25 da Lei 8666/93). Ressalta-se que em relação ao empenhos que contém ainda o dispositivo art. 25, I a SEFAZ informou em solicitação realizada por e-mail que não era possível alterar no S2GPR o embasa legal devido ao princípio da anualidade. Segue e-mail. Pág. 88 a 91

b) Quanto ao SIC 742675 as peças que embasam o processo de aquisição: a justificativa de inexigibilidade, a inexigibilidade 06/2016, Parecer Jurídico e a publicação regularam o 25 caput da Lei 8666/93 constante no SACC
. Ressalta-se que em relação ao empenhos que contem ainda o dispositivo art. 25, I a SEFAZ informou que não era possível alterar no S2GPR o embasa legal devido ao princípio da anualidade. Segue e-mail.

c) Quanto ao SIC 728376 a publicação em 2011 no DOE 17/05/2012 foi publicado art. 25, inciso I as peças que embasam o processo de aquisição: a justificativa de inexigibilidade, a inexigibilidade 06/2016, Parecer Jurídico e a publicação foram retificados no SAC. Ressalta-se que em relação ao empenhos que contem ainda o dispositivo art. 25, I a SEFAZ informou que não era possível alterar no S2GPR o embasa legal devido ao princípio da anualidade. Segue e-mail.

b) Quanto ao SIC 993173 as peças que embasam o processo de aquisição: a justificativa de inexigibilidade e a publicação regularam o CAPUT do art. 25 da Lei 8666/93. Quanto ao Parecer Jurídico, embora conste no SACC com dispositivo legal o art. 25, I, em 2016 foi retificado para o dispositivo correto. Segue em anexo. Foi solicitado a CGE ce via chamado para anexar o termo novo e a alteração do a inexigibilidade 06/2016 na sua parte inicial (alterar art. 25I, pelo Caput do art. 25 da Lei 8666/93). Ressalta-se que em relação ao empenhos que contém ainda o dispositivo art. 25, I a SEFAZ informou em solicitação realizada por e-mail que não era possível alterar no S2GPR o embasa legal devido ao princípio da anualidade. A licitação está procedendo republicação para alterar o inciso do art. 25 da Lei 8666/93 Segue e-mail. Pág 92 a 96

b) Quanto ao SIC 822516 as peças que embasam o processo de aquisição: a justificativa de inexigibilidade, a inexigibilidade 06/2016, Parecer Jurídico e a publicação regularam o 25 caput da Lei 8666/93 constante no SACC Ressalta-se que em relação ao empenhos que contem ainda o dispositivo art. 25, I a SEFAZ informou que não era possível alterar no S2GPR o embasa legal devido ao princípio da anualidade. Segue e-mail.

Análise da CGE

O auditado apresentou, nos arquivos anexados à sua manifestação, documentação referente aos Contratos SIC 742675, 728376, 993173, 994070 e 822516 indicados no Quadro 3 deste relatório de auditoria.

Na documentação apresentada da manifestação do auditado, referente aos Contratos SIC 742675, 728376 e 822516, restou comprovado que a fundamentação legal utilizada na justificativa de inexigibilidade, assim como no parecer jurídico, foi o caput do art. 25, da Lei nº

8.666/1993. No entanto, para os Contratos SIC's 993173 e 994070, a fundamentação legal inserida no SACC foi o inciso I (fornecedor exclusivo), do art. 25 da referida Lei de Licitações e Contratos, porém, o auditado solicitou a correção do parecer jurídico e anexar o termo novo e alteração da inexigibilidade no sistema SACC.

Recomendação nº 101041.01.01.01.005.0117.004 - Atentar para a utilização adequada da fundamentação legal nas contratações por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendendo aos requisitos exigidos nos incisos.

Recomendação nº 101041.01.01.01.005.0117.005 - Utilizar corretamente os dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado, por ocasião da emissão das notas de empenho, em consonância com aqueles referenciados nos pareceres jurídicos e nos contratos.

III – CONCLUSÃO

24. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **CBMCE**:

1.4 Tomada de Contas Especial Simplificada;

2.1 Acumulação de Cargos;

3.2.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

25. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE**, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2016.

Fortaleza, 20 de abril de 2017.

Documento assinado digitalmente
José Ananias Tomáz Vasconcelos
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000171-0

Revisado em 17/05/2017 por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientador de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 19/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5

Anexo 1 - Servidores do Batalhão Segurança Patrimonial

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
030*****62									
	381 - CBCE	3*****19	29/4/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	5.272,50
	381 - CBCE	0*****10	15/7/1981	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	13/1/2009	51.946,38
	371 - PMCE	3*****10	30/3/2009	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
044*****10									
	381 - CBCE	3*****11	28/2/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	24.939,60
	371 - PMCE	3*****16	24/11/2010	CAPITAO		30 Militar Ativo		1/1/1	22.169,87
	381 - CBCE	0*****12	19/4/1983	CAPITAO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/5/2010	83.700,80
045*****91									
	381 - CBCE	0*****19	11/6/1974	1º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	15/2/2002	48.439,38
	371 - PMCE	1*****18	1/10/2002	1º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	3*****1X	29/4/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	7.077,50
048*****06									
	381 - CBCE	0*****10	25/4/1972	2º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	20/2/1998	44.991,50
	371 - PMCE	1*****11	3/8/1998	3º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	15.006,30
048*****59									
	371 - PMCE	1*****18	22/10/1998	3º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	15.006,30
	381 - CBCE	0*****14	17/4/1970	3º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	3/8/1998	44.991,50
048*****00									
	371 - PMCE	3*****12	3/8/2010	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	0*****17	18/9/1979	1º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	7/7/2006	48.609,17
052*****53									
	381 - CBCE	0*****18	12/11/1979	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	17/5/2004	52.078,50
	371 - PMCE	1*****17	11/7/2005	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
053*****72									
	371 - PMCE	3*****1X	14/1/2010	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	0*****1X	19/2/1970	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/8/1996	57.120,63

057*****00									
	381 - CBCE	0*****16	8/5/1973	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	24/2/2005	52.210,50
	371 - PMCE	1*****19	1/3/2006	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	16.117,64
057*****91									
	381 - CBCE	0*****1X	25/4/1972	3º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	19/8/1996	44.991,50
	371 - PMCE	1*****1X	1/9/2001	3º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	15.006,30
057*****34									
	381 - CBCE	0*****18	2/12/1969	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/2/1998	63.627,25
	371 - PMCE	1*****16	9/3/1998	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
058*****87									
	371 - PMCE	1*****17	1/6/1998	3º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	14.545,10
	381 - CBCE	0*****17	25/11/1969	2º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/6/1994	47.450,50
058*****49									
	381 - CBCE	0*****18	26/4/1972	3º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	15/8/1995	47.450,50
	371 - PMCE	1*****17	26/3/1998	3º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	15.006,30
058*****06									
	381 - CBCE	0*****12	8/5/1973	CAPITAO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	31/10/2002	82.916,70
	381 - CBCE	3*****13	29/4/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	3.800,00
058*****20									
	371 - PMCE	1*****1X	17/4/1997	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	0*****18	8/5/1973	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	15/8/1995	63.331,50
058*****04									
	371 - PMCE	1*****13	6/11/2006	1º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	0*****1X	12/6/1973	1º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/7/2010	48.923,77
058*****00									
	371 - PMCE	1*****14	10/10/2003	1º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	0*****16	25/4/1972	1º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	13/9/2001	48.439,38
058*****34									
	381 - CBCE	3*****18	29/4/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	4.085,00
	371 - PMCE	1*****1X	16/6/1997	3º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	15.006,30
	381 - CBCE	0*****18	17/3/1970	3º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/3/1992	47.421,50
058*****00									
	371 - PMCE	1*****18	16/5/2002	1º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	0*****15	9/7/1973	1º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	4/12/2001	48.439,38
058*****20									
	371 - PMCE	1*****18	25/9/2000	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	0*****11	22/9/1967	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/6/1995	63.331,50
582*****53									
	371 - PMCE	1*****15	1/1/1997	3º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	14.927,77
	381 - CBCE	0*****18	23/1/1970	3º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/3/1993	47.531,25

582*****15									
	371 - PMCE	3*****15	15/12/2009	CAPITAO		30 Militar Ativo		1/1/1	22.169,87
	381 - CBCE	3*****12	28/2/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	4.037,50
	381 - CBCE	0*****18	8/5/1973	CAPITAO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	9/11/2005	82.498,88
585*****15									
	381 - CBCE	0*****11	25/11/1969	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	15/8/1995	63.331,50
	371 - PMCE	1*****18	1/2/1997	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
599*****68									
	371 - PMCE	3*****10	25/5/2009	3º SARGENTO		60 Militar Ativo		1/1/1	15.006,30
	381 - CBCE	0*****14	25/4/1972	2º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	10/7/2000	44.883,50
600*****53									
	381 - CBCE	0*****17	25/4/1972	1º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/12/2001	48.439,38
	371 - PMCE	1*****1X	24/5/2002	1º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	3*****14	22/4/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	4.940,00
617*****68									
	371 - PMCE	3*****17	14/1/2010	1º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	18.416,77
	381 - CBCE	0*****14	13/9/1974	1º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	6/10/2008	48.439,38
617*****04									
	371 - PMCE	1*****16	11/7/2005	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	0*****19	11/6/1974	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	19/5/2004	52.210,50
741*****49									
	381 - CBCE	0*****17	11/5/1978	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	19/5/2004	52.078,50
	371 - PMCE	1*****1X	1/3/2006	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
884*****00									
	381 - CBCE	0*****13	15/6/1978	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	31/1/2005	52.599,29
	371 - PMCE	1*****14	1/3/2006	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
903*****49									
	381 - CBCE	3*****15	29/4/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	6.365,00
	381 - CBCE	0*****11	28/5/1980	1º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	2/2/2006	48.319,25
	371 - PMCE	1*****19	13/11/2006	1º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	18.341,27

912*****00									
	371 - PMCE	3*****16	25/1/2010	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	0*****11	11/5/1978	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	5/10/2009	52.078,50
091*****59									
	381 - CBCE	0*****13	11/6/1974	CAPITAO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	16/5/2002	82.498,88
	371 - PMCE	3*****14	28/5/2008	CAPITAO		30 Militar Ativo		1/1/1	22.169,87
978*****72									
	371 - PMCE	1*****11	1/2/2002	1º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	0*****1X	23/12/1975	1º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	5/12/2001	48.439,38
983*****87									
	381 - CBCE	0*****10	23/12/1975	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	6/10/2008	52.823,21
	371 - PMCE	3*****17	16/3/2009	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
101*****49									
	381 - CBCE	0*****17	11/5/1978	1º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	5/6/2003	48.319,25
	371 - PMCE	1*****19	10/10/2003	1º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
101*****04									
	381 - CBCE	0*****10	3/4/1978	1º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	31/12/2008	48.629,89
	371 - PMCE	3*****1X	24/4/2009	1º SARGENTO		60 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
103*****91									
	381 - CBCE	0*****10	12/11/1979	CAPITAO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	8/3/2007	82.114,75
	371 - PMCE	3*****11	14/1/2010	CAPITAO		30 Militar Ativo		1/1/1	22.169,87
	381 - CBCE	3*****19	28/2/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	19.950,00
114*****04									
	381 - CBCE	0*****14	11/5/1978	1º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	20/10/2008	48.319,25
	381 - CBCE	3*****19	22/4/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	6.460,00
	371 - PMCE	3*****14	16/3/2009	1º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	18.759,91
114*****20									
	381 - CBCE	0*****12	11/5/1978	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	12/8/2005	52.078,50
	371 - PMCE	1*****17	1/3/2006	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.416,77
114*****87									
	371 - PMCE	3*****13	12/1/2009	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	0*****17	11/5/1978	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	1/10/2008	52.078,50

114*****10									
	381 - CBCE	0*****1X	5/9/1977	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	30/5/2006	52.078,50
	381 - CBCE	3*****17	22/4/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	380,00
	371 - PMCE	1*****15	13/4/2007	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
118*****78									
	371 - PMCE	1*****11	1/3/2006	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	0*****18	11/5/1978	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	20/4/2005	52.078,50
122*****00									
	371 - PMCE	1*****13	9/10/2006	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	0*****1X	8/6/1978	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	27/12/2004	52.078,50
134*****87									
	371 - PMCE	1*****10	16/8/2004	1º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	3*****12	29/4/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	760,00
	381 - CBCE	0*****18	15/6/1978	1º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	23/8/2003	48.319,25
141*****91									
	371 - PMCE	3*****15	1/12/2008	1º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	18.416,77
	381 - CBCE	0*****13	21/11/1991	1º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	17/6/2008	48.899,08
	381 - CBCE	3*****14	29/4/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	3.942,50
146*****91									
	381 - CBCE	0*****19	12/11/1979	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	14/7/2008	52.078,50
	381 - CBCE	3*****12	22/4/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	3.657,50
	371 - PMCE	3*****12	1/12/2008	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
155*****04									
	381 - CBCE	3*****13	28/2/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	8.740,00
	381 - CBCE	0*****15	12/11/1979	CAPITAO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	9/2/2006	82.800,72
	371 - PMCE	3*****19	25/5/2009	CAPITAO		60 Militar Ativo		1/1/1	22.169,87
162*****68									
	381 - CBCE	3*****1X	28/2/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	4.227,50
	381 - CBCE	0*****16	25/4/1972	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	1/10/1997	57.577,60
	371 - PMCE	1*****16	24/6/1999	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34

164*****34

	381 - CBCE	0*****17	15/6/1978	1º SARGENTO	30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	25/5/2005	48.319,25
	371 - PMCE	1*****12	14/8/2006	1º SARGENTO	30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34

164*****53

	371 - PMCE	3*****X	24/11/2010	SUBTENENTE	30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	3*****18	28/2/2014		30 Militar Ativo		1/1/1	4.227,50
	381 - CBCE	0*****12	15/6/1978	SUBTENENTE	30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/7/2010	52.903,61

165*****68

	371 - PMCE	3*****10	14/8/2009	1º SARGENTO	30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	0*****17	12/11/1979	1º SARGENTO	30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	5/6/2003	48.319,25

167*****20

	381 - CBCE	0*****12	28/5/1980	CAPITAO	30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	1/3/2008	82.114,75
	371 - PMCE	3*****X	25/5/2009	CAPITAO	60 Militar Ativo		1/1/1	22.169,87
	381 - CBCE	3*****11	28/2/2014		30 Militar Ativo		1/1/1	19.950,00

170*****87

	381 - CBCE	0*****18	5/3/1980	CAPITAO	30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	21/5/2008	82.306,88
	381 - CBCE	3*****15	29/4/2014		30 Militar Ativo		1/1/1	9.880,00
	371 - PMCE	3*****19	14/1/2010	CAPITAO	30 Militar Ativo		1/1/1	22.169,87

189*****49

	371 - PMCE	3*****X	15/12/2009	1º SARGENTO	30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	0*****16	12/11/1979	1º SARGENTO	30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	10/6/2009	48.319,25
	381 - CBCE	3*****19	22/4/2014		30 Militar Ativo		1/1/1	3.942,50

194*****49

	381 - CBCE	3*****19	28/2/2014		30 Militar Ativo		1/1/1	9.975,00
	371 - PMCE	3*****14	14/1/2010	CAPITAO	30 Militar Ativo		1/1/1	22.169,87
	381 - CBCE	0*****10	5/3/1980	CAPITAO	30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	10/6/2009	82.306,88

202*****04

	371 - PMCE	1*****11	11/7/2005	1º SARGENTO	30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	0*****18	28/5/1980	1º SARGENTO	30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	10/1/2005	48.319,25

213*****72

	381 - CBCE	0*****12	28/5/1980	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	3/10/2008	51.946,38
	371 - PMCE	3*****14	12/1/2009	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	3*****1X	22/4/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	1.235,00

235*****00

	371 - PMCE	3*****13	24/11/2010	CAPITAO		30 Militar Ativo		1/1/1	22.169,87
	381 - CBCE	3*****14	28/2/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	9.215,00
	381 - CBCE	0*****15	1/6/1982	CAPITAO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/5/2010	82.774,75

243*****68

	381 - CBCE	0*****10	15/7/1981	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	5/1/2010	51.946,38
	371 - PMCE	3*****12	3/8/2010	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	3*****10	29/4/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	5.510,00

243*****68

	381 - CBCE	0*****14	15/7/1981	SUBTENENTE		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	26/7/2010	51.946,38
	371 - PMCE	3*****17	24/11/2010	SUBTENENTE		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34
	381 - CBCE	3*****16	28/2/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	7.125,00

259*****72

	381 - CBCE	3*****11	22/4/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	1.140,00
	381 - CBCE	0*****1X	11/5/1978	1º SARGENTO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	3/12/2003	48.319,25
	371 - PMCE	1*****11	21/7/2004	1º SARGENTO		30 Militar Ativo		1/1/1	18.588,34

378*****00

	381 - CBCE	3*****10	28/2/2014			30 Militar Ativo		1/1/1	11.685,00
	371 - PMCE	3*****12	15/12/2009	CAPITAO		30 Militar Ativo		1/1/1	22.169,87
	381 - CBCE	0*****15	12/11/1979	CAPITAO		30 Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	4/9/2009	82.306,88

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido 7/2/2017
em: